

**CONTRATO Nº 0058/2016**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento particular, de um lado o Município de Ibicaré, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Ari Ferrari, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **APRENDER.COM – Cursos e Treinamentos**, representada pelo Senhor Georgeo Almeida, sediada em Joaçaba-SC, à Rua Duque de Caxias, 844, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.195.807/0001-39, doravante denominada tão somente CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, cujas cláusulas, relacionadas a seguir e discriminadas, prometem dar cumprimento fiel:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização e realização de Concurso Público em todos os seus trâmites, no município de Ibicaré, em cumprimento a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0900085-79.2015.8.24.0037.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da assinatura até 20 de fevereiro de 2017, sendo os primeiros 40 (dias) dias para a realização das inscrições e homologações das inscrições, conforme cronograma estabelecido no Edital. O prazo restante será utilizado para a aplicação e correção das provas, elaboração da lista dos classificados/aprovados e demais atos pertinentes ao certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão pagos da seguinte forma:

- a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a homologação das inscrições;
- a importância restante, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando da homologação do resultado final, ou seja, no término do certame.

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços ora contratados serão desenvolvidos e executados sob a total responsabilidade da CONTRATADA, a qual se compromete a elaborar as provas escritas e práticas, aplicá-las e corrigi-las. No final das provas, elaborar uma relação detalhada das notas obtidas por cada candidato, na prova escrita, por ordem de classificação e por categoria profissional. Para operacionalizar o Concurso Público, a CONTRATADA se obriga a oferecer os fiscais para as provas escritas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Do CONTRATANTE:

- Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- Constituir Comissão Municipal para presidir o processo de seleção do Concurso Público, para avaliar e homologar as inscrições dos candidatos;
- Disponibilizar local para a execução das provas escritas.

Da CONTRATADA:

- Elaborar o Edital do Concurso Público;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados pela Comissão Municipal;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados, distribuindo-os por salas;
- Elaborar as provas escritas, aplicá-las e corrigi-las;
- Elaborar a relação dos candidatos aprovados, na prova escrita, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Elaborar a relação final dos aprovados, na prova escrita, após os recursos, se houver, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação sobre o Concurso Público, que lhe for solicitada, exceto àquelas informações sigilosas;
- Fornecer ao CONTRATANTE, Nota Fiscal de Prestação de Serviço referente ao pagamento efetuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA APROVAÇÃO**

O presente contrato será considerado aprovado tacitamente caso o CONTRATANTE não o devolver à CONTRATADA, devidamente assinado, em 5 (cinco) dias úteis, a partir de 14 de outubro de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato também poderá ser cancelado por qualquer das partes contratantes, desde que seja seguido os seguintes procedimentos:

- que o interessado comunique suas intenções por escrito e até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- caso os serviços já estejam sendo executados, ou havendo pendências, o CONTRATANTE estará obrigado a pagar pelo que já foi realizado. As partes definirão, através de um “Termo de Encerramento de Contrato”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Prefeitura Municipal de Ibicaré-SC providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato na imprensa Oficial do Município e/ou afixar o Edital do Concurso Público no Mural Municipal e divulgar no site [www.ibicare.sc.gov.br](http://www.ibicare.sc.gov.br).

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir qualquer dúvida existentes, no contrato.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Ibicaré, 13 de outubro de 2016.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**  
**Ari Ferrari**  
**Prefeito**  
CONTRATANTE

**APRENDER.COM – Cursos e Treinamentos**  
**Georgeo Almeida**  
**Representante**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto

---

DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87